

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS	 Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Autorização para supressão e poda de vegetação em perímetro urbano em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular fora de APP.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA
--	---	---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - Nº 00022/2025.
GRUPO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL Nº. 21-02.07/2025.
CÓDIGO DE RAMO: ANEXO II (RESOLUÇÃO CONSEMA 372/2018)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acrescida do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, criada pela Lei Municipal Nº. 1.317 de 22/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº-1245/2009, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1538/2014 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental no âmbito do Município de Alegria - RS, bem como a Lei Complementar nº 140 de 09/12/2011, art.15 e a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 99. 274/90, e com a Resolução do CONAMA Nº 237, 19/12/1997, O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual Nº 11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece em seu artigo 69, que "cabrá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental. - Em 08/12/2011, a Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que fosse de competência dos municípios o Licenciamento Ambiental da Atividade de Impacto Local. – Os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução. Portanto - **As atividades cujo impacto é local, estão descritas no Anexo I da Resolução Nº. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e alterações da Resolução CONSEMA 279/2019 - Resolução CONSEMA nº 408/2019 Altera a Resolução 372/2018** que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência, e com base nos autos do **Processo Administrativo Nº 5017/2025** - **Concede a presente Autorização para supressão e poda de vegetação em perímetro urbano em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular fora de APP, nas condições e restrições abaixo qualificadas.**

INFORMAÇÕES GERAIS:

REQUERENTE: Eldo Steiger e Esposa;

CPF/CNPJ Nº: 388.035.420-00;

PROTOCOLO N: 5017/2025;

ENDEREÇO: Final da Rua 31 de Dezembro, S/N (Subúrbio);

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS	 Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Autorização para supressão e poda de vegetação em perímetro urbano em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular fora de APP.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA
--	---	--

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**COORDENADAS GEOGRAFICAS: LAT. S -27° 50' 01,77" – LONG. W -54° 03" 03,58" -
DATUM SIRGAS2000.**

MUNICÍPIO: Alegria/RS - **CEP:** 98.905-000;

PARA ATIVIDADE: Roçada e podas de capoeira em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular, fora de APP - A vegetação suprimida, não compreende Remanescente de Reserva Legal, como se apresenta no CAR nº RS-4300455-621C31A967FD43D9BA933113BAEDEEB1 - Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Três de Maio/RS, inscrito no Livro no 2, sob no de matrícula 17.776. A parte que compete a supressão está citada como 2 unidades de Limoeiro (*Citrus limon*), 32 unidades de Pessegueiro Bravo(*Prunus myrtifolia*), 6 unidades de Aroeira Vermelha (*Schinus terebinthifolia*), 6 unidades de Canela

Guaicá(*Ocotea Puberula*), 8 exemplares do cipó São João (*Pyrostegia venusta*), 8 unidades de Fumo Bravo(*Solanum mauritianum*) e 3 unidades de Cinamomo(*Melia azedarach*) - A volumetria estimada na soma das poligonais comporta **0,35 m³ e 0,45 metros estéreos**.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jeveson Leandro Muniz Fabbrin - Engenheiro Agrônomo - CREA/RS 96.366.

Essa Autorização Ambiental para roçada e podas de capoeira em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular, fora de APP, vem baseada na descrição do Projeto Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jeveson Leandro Muniz Fabbrin - CREA/RS 96.366 e por vistoria técnica do Licenciador Ambiental.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a roçada e podas de vegetação exótica e nativa em estágio inicial de regeneração, em decorrência de invasão de lavoura agrícola em uma área de 337,00 m² - A volumetria estimada na soma das poligonais comporta 0,01 m³ e 0,01 metros estéreos;
2. Fica autorizado o manejo de espécies exóticas e nativas por invasão de lavoura agrícola com prioridade para as exóticas invasoras;
3. Manejo de vegetação nativa e exótica: atividade de supressão, roçada ou poda de vegetação invasora de lavoura agrícola em um curto período de tempo não superior a 03 anos;
4. O manejo da vegetação nativa por invasão de lavoura agrícola só será permitido fora de APP, como forma de manutenção da lavoura, segurança e acessos, não sendo permitida a conversão em outros usos que interfiram na cobertura vegetal natural da mesma;
5. É expressamente proibido o uso de fogo para queima da capoira roçada ou podada;
6. Os troncos e galhos das folheosas poderão ser usadas para lenha de uso doméstico pelo proprietário, para isso deverão ser serradas ou picadas em cepinhos, não é permitido a comercialização dessa lenha;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS	 Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Autorização para supressão e poda de vegetação em perímetro urbano em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular fora de APP.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA
--	---	--

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica, deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio sucessional médio de regeneração;
8. A supressão, a roçada ou a poda da vegetação nativa não deve ser executada além do estritamente daquela invasora da lavoura agrícola;
- I. Esta modalidade é considerada de Interesse Social quando atender **pequenos produtores rurais (agricultura familiar)** ou **populações tradicionais**, conforme determina a Lei Federal 11.326/06 e o Artigo 3º da Lei Federal 11.428/06, desde que se justifique o manejo requerido para subsistência própria ou da sua família. Neste caso fica **dispensada** a apresentação de responsável técnico e pagamento de taxa estadual;
- II. De acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 2º do Decreto Nº. 6.660/2008**, o aproveitamento de Espécies Florestais Nativas, sem proposição comercial para uso na propriedade é **permitida mediante Autorização Ambiental do órgão Competente**, desde que não sejam consideradas espécies em extinção e estão fora de APP **até o limite de 15 metros cúbicos de Tora a cada 03 (Três) Anos**;
- III. **Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma mata atlântica até 15 m3/ano.**
- IV. Considera-se **EXPLORAÇÃO EVENTUAL**, o uso da matéria-prima florestal para construção de benfeitorias e utensílios na propriedade, ou posse do requerente, sem propósito comercial.
- V. Corte isolado de árvores nativas (verde) e em ambiente agropastoril (verde) **CORTAR ATÉ 04 (QUATRO) ÁRVORES OU O VOLUME MÁXIMO DE 15 M³ A CADA 03 ANOS – MEDIANTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE** - desde que não sejam consideradas espécies em extinção fora de APP. Neste caso a madeira é para consumo próprio – não poderá ser comercializada.
- VI. **Dentro do Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela própria natureza, ela permite a supressão de uma Árvore Nativa, quando essa tiver uma filha e duas netas já bem desenvolvidas.**

OBSERVAÇÃO: Sempre seguir criteriosamente as Orientações para Poda e Supressão de Árvores em anexos a esta Autorização.

Data de emissão: Alegria - RS, 02 de julho de 2025.

**ESTA AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL TEM VALIDADE
ATÉ 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Alegria/RS, em 02 de julho de 2025.

**Valdir Natal Rochinheski
Biólogo CRBio3 N° 28.125/03D
Licenciador Ambiental**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS	 Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Autorização para supressão e poda de vegetação em perímetro urbano em estágio inicial por invasão de lavoura agrícola em propriedade particular fora de APP.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA
--	---	---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORIENTAÇÕES PARA PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES

“DEVEMOS COMPREENDER QUE, EM PRINCÍPIO, ÁRVORE ALGUMA NECESSITA DE PODA”. SE NECESSITASSE, TODOS OS BOSQUES NATURAIS SE ACABARIAM SOZINHOS. “QUANTO MAIS LIVREMENTE UMA ÁRVORE CONSEGUE DESENVOLVER-SE, MAIS BELA ELA SERÁ, TANTO MAIS TEMPO VIVERÁ.” (José Lutzemberger).

“As árvores podadas parecem mãos dos enterrados vivos” (Mário Quintana).
PODA.

É uma prática criada para árvores frutíferas através de um conjunto de cortes executados com a função de melhorar a produção e a qualidade dos frutos, mantendo um equilíbrio entre a frutificação e a vegetação normal.

PODA DRÁSTICA: NÃO COMETA ESTE CRIME AMBIENTAL! A prática da poda drástica infringe o artigo 49 da Lei Federal nº 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais). A Pena é de três meses a um ano de reclusão, ou multa conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal Nº. 6.514/2008. Portanto nunca faça esse tipo de poda.



PINTURA DE TRONCO DE ÁRVORES: A pintura dos troncos das árvores é do início do Século. XIX, nos quartéis, como forma de dar serviço aos soldados que não tinham o que fazer. A pintura do tronco da árvore é muito prejudicial pra ela. Esconde seu colorido, a sua tonalidade e textura. Além de dispendiosa, a cal é tóxica, mata os microrganismos que contribuem com a árvore e destrói lentamente a casca da mesma. Além disso, é crime pregar, amarrar cartazes ou anúncios.

TIPOS DE PODAS:



- a) **DE FORMAÇÃO:** Visa conformação estética, feita quando a árvore é jovem;
- b) **DE MANUTENÇÃO:** Visa à configuração arquitetônica da copa, através da retirada de galhos secos ou encurtamento de ramos.
- c) **DE SEGURANÇA:** Visa prevenir acidentes (fiação elétrica, telefone Etc...)

A PODA E O CORTE DE UMA ÁRVORE SÓ DEVEM SER FEITOS NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Problemas fitossanitários. (Doença da Árvore);
- b) Risco iminente de queda;
- c) Danos ao patrimônio público ou privado;
- d) Problemas com fiação elétrica ou outros.

A PODA É CONSIDERADA UM DANO AMBIENTAL PARA A ÁRVORE: Ao podar uma árvore, estaremos cometendo um grande dano ambiental, visto que elas, na sua existência nativa não aceitam podas.

LEMBRTE: Só faça a poda ou o corte de uma árvore em casos especiais, mas antes disso dirija-se até a prefeitura, munido do documento de Identidade, CPF e comprovante do IPTU do terreno.

FERRAMENTAS PARA A PODA: Só pode uma árvore usando ferramentas adequadas para esse fim.

AS ÁRVORES SÓ PODEM SER PODADAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NOS MESES DE: MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO. MESES ESSES QUE NÃO TENHAM A LETRA “R”.

Se as árvores dependessem da poda anual, como se explica que as florestas sobrevivem muito bem sem a poda? Será que há equipes de “seres mágicos”, como doentes podadores?

Prof. Valdir Natal Rochinheski – Biólogo - Especialista em Ciências do Meio Ambiente CRBio3 – Nº 28.125/03D.